

PORTARIA AP Nº 926 de 21 de Março de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE – Processo pae nº 2023/461491 e sisprev nº 2025.17.0850P

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, MARIA DO SO-CORRO SOUSA E SILVA, mat. nº 5721167001, no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média aritmética simples (R\$1.715,87)	1.029,52
Complemento Constitucional (Art. 201, §2º da CF)	488,48
Total de Proventos	1.518,00

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1179853

PORTARIA AP Nº 952 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2022/800430 e SISPREV Nº 2025.04.0947P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 0008829-05.1999.814.0301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, CARMEN LUCIA SILVA DE ARAUJO, mat. nº 3222985/1, na função de Auxiliar Social, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.365,44 (dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	158,40
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	887,04
Total de Proventos	2.365,44

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1179860

PORTARIA AP Nº 936 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/154441 E SISPREV Nº 2025.04.0939P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, VERA LUCIA DOS SANTOS, mat. nº 386618/1, no cargo de Professor Classe Especial, nível K, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.288,14 (treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.816,92
Gratificação Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	270,54
Gratificação Progressiva – 50%	2.408,46
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 70%	5.360,19
Total de Proventos	13.288,14

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1179875

PORTARIA AP Nº 818 de 21 de Março de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2015/16971 E SISPREV Nº 2025.04.0858P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA DAS GRACAS MAIA FERNANDES, mat. nº 50951501, na função de PROFESSOR CLASSE ESPECIAL, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.904,50 (Onze mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.769,12
Aulas Suplementares – 8h	190,76
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	267,85
Gratificação Progressiva – 50%	2.384,56
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	4.292,21
Total de Proventos	11.904,50

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1179879

PORTARIA AP Nº 516 de 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE – Processo PAE nº 2021/347810 e SISPREV Nº 2025.02.0603P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso II, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005, 110/2016,, MARIA DE FATIMA CID OLIVEIRA DE VASCONCELLOS, mat. nº 523133702, no cargo de MÉDICO, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.148,11 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e onze centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 39,8174% (4.360 dias de 10.950 dias) sobre o valor do salário de contribuição de Dezembro/2019 (R\$3.986,29), conforme disposto no art. 1º, §5º, da Lei nº 10.887/2004 c/c art. 10, §5º, do Anexo II da PORTARIA Nº 1.467/2022	1.587,24
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2020 a 01/2025)	2.148,11
Total de Proventos	2.148,11

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/04/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1179882

PORTARIA AP Nº 1.007 de 21 de Março de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2021/67970 E SISPREV Nº 2025.04.0999P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, LUCIMARA DA CONCEIÇÃO TORRES, mat. nº 561724301, no cargo de PROFESSOR CLASSE ESPECIAL, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.538,37 (onze mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme abaixo discriminado: